



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 475^a,
do Conselho Regional de Engenharia, e
Agronomia de Mato Grosso do Sul,
realizada em 14 de Abril de 2023.**

1 Às treze horas e cinquenta minutos (13h50) do dia quatorze (14) de abril de dois mil e vinte
2 e três (2023), na Sede do Crea-MS, na Sala de Sessões Engenheiro Civil Euclides de
3 Oliveira, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato
4 Grosso do Sul, reuniu-se o Plenário do Crea-MS, em sua quadringentésima septuagésima
5 quinta (475^a) Sessão Ordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência da
6 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO. **I - Verificação do quórum.**
7 Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Adilson Jair Kaiser; Adriana
8 dos Santos Damiao; Ahmad Hassan Gebara; André Canuto de Moraes Lopes; Antonio Luiz
9 Viegas Neto; Armando Araújo Neto; Bruno Cezar Álvaro Pontim; Carina Marcondes
10 Queiroz; Daniel José Laporte; Eduardo Barreto Aguiar; Eduardo Eudociak; Elói Panachuki;
11 Ilse Elizabet Dubiela Junges; Isadora Mendonça do Nascimento; Ítalo Sostenes Barros da
12 Silva; Jackeline Matos do Nascimento; João Victor Maciel de Andrade Silva; Jorge Luiz da
13 Rosa Vargas; José Carlos Sorgato; Keiciane Soares Brasil; Leandro Skowronski; Luis
14 Mauro Neder Meneghelli; Luiz Carlos Santini Junior; Luiz Henrique Moreira De Carvalho;
15 Maria da Gloria Vieira Lorenzetti; Mario Basso Dias Filho; Maristela Ishibashi Toko De
16 Barros; Marlon Tony Brandt; Maycon Macedo Braga; Miron Brum Terra Neto; Paulo
17 Eduardo Teodoro; Reginaldo Ribeiro de Sousa; Roberto Luiz Cottica; Robson Teixeira dos
18 Santos; Rodrigo Augusto Monteiro Dias; Salvador Epifanio Peralta Barros; Sidiclei
19 Formagini; Stanley Borges Azambuja; Talles Teylor dos Santos Mello e Taynara Cristina
20 Ferreira De Souza. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira
21 Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, solicitou a verificação do quórum. Em havendo
22 quórum, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n. 475^a. **II – Execução**
23 **do Hino Nacional. III – Execução do Hino do Estado de Mato Grosso do Sul.** A
24 Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA
25 ABREU DE MELLO, convidou a todos para ouvir o Hino Nacional Brasileiro e na sequência
26 o Hino do Estado de Mato Grosso do Sul. **IV** Senhora Presidente da Mesa Diretora dos
27 Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, colocou a Ata da Sessão
28 Plenária Ordinária n.474, realizada no dia 10 de março de 2023, em regime de discussão,
29 submeteu a votação e o Plenário decidiu aprovar a Ata acima citada, enviada previamente
30 aos Senhores(a) Conselheiros(a) por meio eletrônico. **V – Leitura de Extrato de**
31 **correspondências recebidas e expedidas.** Não houve destaques. **VI – Comunicados.**
32 **a) - Exposição: a.1 Do Presidente.** A Presidente fez uso da palavra e, como de costume,
33 apresentou a agenda da Presidência do último mês: **13 de março:** - 2^a Reunião
34 Extraordinária do Prodesu virtual; - Composição da mesa na Audiência Pública na Câmara
35 Municipal de Campo Grande, sobre o novo anel rodoviário – BR 163/MS; (Representada
36 pelo primeiro vice-presidente Mário Basso, acompanhado do assessor de gabinete Juliano
37 Marzola); - Reunião com Marcos Luiz de Oliveira - Controle de Endemias Vetoriais -
38 Secretaria Municipal de Saúde. **14 de março:** - Solenidade de abertura da Tecnoagro
39 2023 - Chapadão do Sul (acompanhada do superintendente técnico Jason de Oliveira, o
40 gerente Bruno Dantas e o assessor de gabinete Juliano Marzola). O Crea-MS montou um
41 estande com a VAN, em parceria com a Mútua, InPev e Andav, onde foram realizados
42 atendimento aos profissionais e visitantes. **15 de março:** - Visita às instalações da Usina
43 IACO Agrícola em Costa Rica (acompanhada do superintendente técnico Jason de Oliveira
44 e do assessor de gabinete Juliano Marzola). **16 de março:** - Recepção do diretor executivo
45 da Agraer André Nogueira Borges. **17 de março:** - Participação na abertura do Curso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

46 Manejo e Conservação de Solo e Água com ênfase em práticas conservacionistas -
47 promovido pela ASEF; - Boas-vindas na 1ª Reunião do CreaJr 2023 e eleição do
48 coordenador e coordenador adjunto. **21 de março:** - Participação no Lançamento do
49 InterAgro 2023 – Sindicato Rural de Campo Grande; - Participação na audiência pública
50 sobre novo anel rodoviário – BR 163/MS – na Assembleia Legislativa, acompanhada do
51 assessor de gabinete Juliano Marzola. **22 de março:** - Abertura da Dinapec - Embrapa
52 Pantanal; - Abertura da XIII Semana Acadêmica Unigran – Dourados. **23 de março:** -
53 Recepção do inspetor de Dourados eng. agr. Werner Semmelroth; - Reunião com Celso
54 Oliveira - vice-presidente do CRT 01. **24 de março:** - Participação na live pelo Instagram
55 do Café com Segurança, entrevista com Iva Bella Barbosa, com o tema: “como a
56 engenharia pode ser uma aliada da economia do país”; - Participação na abertura do IV
57 Seminário Estadual da Água na Assembleia Legislativa, acompanhada do assessor de
58 gabinete Juliano Marzola; - Recepção das consultoras da Famasul Daniele Coelho e Ana
59 Beatriz Melo. - Recepção da coordenadora e coordenadora adjunta Victoria Viedes e
60 Isabela Favero. **27 de março:** - Participação da celebração dos 30 anos UEMS –
61 Dourados; - Reunião com Reitor Jones Dari Goettert e professores da UFGD; (assessor de
62 gabinete Juliano Marzola e Gerente Bruno Dantas); - Reunião com profissionais de
63 incorporadoras, Construtoras, Empresas e Revendas de Dourados. **28 de março** -
64 Abertura do XIV ENGEMEC - MS - 14º Encontro Regional dos Engenheiros Mecânico e
65 Industrial de Mato Grosso do Sul: Inspeções Veiculares – 1º vice-presidente Mario Basso
66 Dias Filho. **29 de março:** - Participação na solenidade de abertura da Expocanas - Nova
67 Alvorada do Sul - 1º vice-presidente Mario Basso Dias Filho, superintendente técnico
68 Jason de Oliveira e gerente do DRI Bruno Dantas; - Visita institucional e entrega da
69 carteira profissional ao diretor da Águas Guariroba Themis de Oliveira, juntamente com o
70 assessor de gabinete Juliano Marzola. **31 de março:** - Palestra sobre a Importância do
71 Crea-MS e do Registro Profissional para os acadêmicos do 7º Período de Agronomia do
72 IFMS - Campus Naviraí – 1º Diretor Financeiro Antônio Luiz Viegas Neto. **4 de abril:** -
73 Ação conjunta entre a fiscalização e SESAU na parceria para o combate do mosquito
74 *aedes aegypti* – (TV Morena e SBT). **5 de abril:** - Reunião com o presidente da Aastec,
75 Eng. Agr. Vander Dosso no município de Laguna Carapã, juntamente com o
76 superintendente técnico Jason de Oliveira e o assessor de gabinete Juliano Marzola; -
77 Reunião no Gabinete da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, juntamente com o inspetor do
78 Crea-MS, Eng. Civ. Ramão Paes, o secretário adjunto de obras e o de Governo,
79 acompanhada do superintendente técnico Jason de Oliveira e o Assessor de Gabinete
80 Juliano Marzola, oportunidade em que entregamos a Minuta de um Termo de Cooperação
81 e definimos uma ação conjunta de Fiscalização que acontecerá no município já no dia 08
82 de maio; - Reunião com o Inspetor eng. agr. Valdinei de Oliveira e com o ex-inspetor
83 Geraldo Cogorno, para entrega de carteira profissional ao Eng. Agr. Luiz Carlos; -
84 Participação na cerimônia de Colação de grau dos Cursos Superiores de Bacharelado em
85 Agronomia e Tecnologia em Gestão do Agronegócio- IFMS - Ponta Porã –
86 (Superintendente Jason, Assessor de gabinete Juliano, Gerente do DAR Eliene e o
87 coordenador de marketing do Crea-MS Madjer); **11 de abril:** - Participação na 1ª Reunião
88 Ordinária do Prodesu no CONFEA. Presidente agradeceu a presença do Engenheiro
89 Agrônomo Hamilton representante do IPEVE. **a.2** – Da Diretoria: O Vice Presidente
90 Engenheiro Civil Mário Basso Filho agradeceu e por estar representando a Presidente e o
91 Conselho nos eventos e destacou a importância de estar presente representando a
92 categoria. O Diretor Antonio Luiz Viegas Neto agradeceu a Presidente pela participação na
93 colação de grau em Ponta Porã, pois é muito importante para os alunos e seus familiares e
94 agradecer a Gerente do Departamento de Atendimento e Registro Eliene pelo auxílio nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

95 documentações e emissão dos registros no dia e Gerente do Departamento dos Relações
96 Institucionais Bruno Dantas. E agradeceu pela Palestra na Cidade Naviraí representando
97 Crea para esclarecer a importância do Crea. **a.3** – Da Diretoria Regional da Mútua – O
98 Diretor Geral da Mutua Valter de Almeida parabenizou a Presidente pela repercussão do
99 Crea e destacou os informes do Plano de Saúde será sistematizado e será centralizado na
100 Sede no começo de abril nós aderimos ao sistema nacional de controle de gestão do
101 Plano de Saúde da Mútua Sede, será automatizado. E também lembrou que a anuidade é
102 até 31 de maio. Ao convênio da ABNT já retornou e todos os associados terão acesso pelo
103 site da Mútua e fazer o login e terá 180 minutos para cada norma. **a.4.** De Conselheiros –
104 (ausências justificadas e outros). Conselheira Keiciane convida a todos para o 1ª Encontro
105 de Segurança e Saúde no Trabalho de Mato Grosso do Sul que será na Sede do Crea no
106 dia 28 de abril de 2023. Estamos no abril verde em memória das vítimas de acidente de
107 trabalho. Conselheiro Reginaldo informa sua agenda representando o Crea em alguns
108 eventos, no dia 22 de março estive na abertura da 7ª Semana da Engenharia Mecânica na
109 UNIGRAN em Dourados convidado pelo Coordenador do Curso, e palestra foi sobre os
110 rumos de formação dos profissionais de engenharia, agronomia e das geociências, e no
111 dia 27 de março foi a abertura da 2ª Semana da Engenharia de Energia da UFGD apesar
112 de ser professor da UFGD e professor do Curso de Energia fui convidado para estar lá
113 como membro Conselheiro e Coordenador da Câmara de Engenharia de Elétrica e
114 Mecânica e fiz palestra falando sobre conhecendo o sistema CONFEA/Crea e Mútua e
115 também estive a convite do Coordenador do Curso de Energia o Prof. Ramon Pereira Silva
116 e no dia 28 de março estive na 14ª ENGEMEC que foi um evento organizado pela
117 ABEMEC que tratou sobre Inspeções veiculares e fiz uma palestra sobre Ética no Sistema
118 CONFEA/Crea. E no dia estivemos fazendo nossa reunião no novo sistema destaque
119 alguns pontos, Na convocação já vem o link para confirmar sua presença ou ausência e foi
120 bem interessante. E foi bem transparente na hora da votação, controle maior do que está
121 ocorrendo na reunião. Exemplo se você não estiver na sala o sistema vai entender que
122 você não votou esses são pontos positivos. Os pontos que precisam ser melhorados, a
123 forma de alimentar o sistema: na hora da votação exemplos os processos Ad referendum
124 os blocos do mesmo grupo deverão ser unificados. E a questão do quorum, o
125 Coordenador não participa deverá ser ajustado neste sentido. Conselheiro Maycon
126 comunicou que no dia 23 e 24/05 eu e o Assessor Marcelo estivemos participando do
127 encontro de Coordenadores e Assessores das Comissões de Éticas em Brasília e uns dos
128 assuntos que achei relevante foi apresentado pelo Procurador do CONFEA Dr. Igor Garcia
129 ele falou sobre a prescrição dos processos da zometria das penalidade e aplicação do
130 artigo 75 da Lei 5.194/66 falou que Confea vem recebendo uma fiscalização de outros
131 órgão que está sendo muito branda, na nossa reunião fizemos uma deliberação solicitando
132 treinamento sobre estes assuntos com o procurador Igor para todos os membros das
133 câmaras. Conselheira Isadora, informa que estão reativando o Crea-jr no estado e solicita
134 que os membros ajudem na divulgação. Conselheiro Federal Vinicius parabeniza o Crea-
135 MS E A Presidente referente ao desempenho no que diz respeito a prestação das contas
136 somos referência no Brasil. Peço que sempre olhem o site do CONFEA para estarem
137 atentos as novidades. Na Plenária passada tivemos a questão da Resolução 1137 de 2023
138 que altera o texto da 1025/09. Outro marco importante foi o manifesto encaminhado ao
139 MEC onde o CONFEA, vamos solicitar que seja suspenso os processos de autorização
140 reconhecimento e renovação de todos os cursos afetos ao sistema. Sendo que a
141 qualidade dos egressos está caindo, para que o CONFEA/Crea sejam ouvidos pelo MEC.
142 **Ausências Justificadas:** Paula Pinheiro Padovese Peixoto, Elaine da Silva Dias, Oscar
143 Raul Dias Haack e Rodrigo Elias de Oliveira. **a.5** De Conselheiro Federal. Presente o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

144 Conselheiro Federal Vinicius de Oliveira Ribeiro. **VII – Ordem do dia. a) Relato:** de
145 processos. **a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato:** de Processos – Auto de Infração –
146 **Infração a alínea “a” art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.** “Art. 6º- Exerce
147 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou
148 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
149 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais. ”
150 CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO. Processo: I2021/187189-8 Autuado:
151 GABY SUPERMERCADOS LTDA Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada
152 apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à
153 lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
154 CONSELHEIRO AHMAD HASSAN GEBARA Processo: I2021/179260-2 Autuado:
155 ANTONIO DOMINGOS DUARTE Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado
156 apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à
157 lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
158 Processo: I2022/041115-2 Autuado: LUIZ ALBERTO LOUREIRO MACHADO Voto: Ante
159 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
160 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,
161 sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
162 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRA CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO
163 Processo: I2021/010406-0 Autuado: ANDRE LUIS DIAS - AL PRODUCOES Voto: Da
164 análise do processo, temos que embora a autuada se seja classificada como MEI, temos
165 que a atividade desenvolvida é de competência exclusiva dos profissionais da Engenharia,
166 e desta forma houve infração ao artigo 6º, alínea “a” da Lei n. 5194/66, e desta forma,
167 somos pela manutenção dos autos, com aplicação de penalidade prevista na alínea "E" do
168 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. CONSELHEIRA CORNELIA CRISTINA
169 NAGEL Processo: I2020/023352-6 Autuado: CLEITON MORGADO DA CRUZ Voto: Ante
170 todo o exposto, considerando que o autuado executou obra de sua responsabilidade sem
171 a contratação de profissional legalmente habilitado, voto por manter a aplicação da multa
172 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
173 CONSELHEIRO DANIEL JOSÉ LAPORTE Processo: I2021/184901-9 Autuado: ANTONIO
174 ATANASIO MULLER Voto: Em análise ao presente processo, voto pela procedência dos
175 autos, devendo ser aplicada multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
176 1966 em grau mínimo, em face da regularização posterior a lavratura do auto de infração.
177 CONSELHEIRO EDUARDO EUDOCIAK Processo: I2021/178587-8 Autuado: EDSON
178 SIEWES Voto: Ante todo o exposto, considerando que não consta dos autos o Aviso de
179 Recebimento – AR confirmando a data em que o autuado recebeu o auto de infração
180 quando da apresentação da defesa à câmara especializada, manifestamo-nos pela
181 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. Processo: I2021/187251-7
182 Autuado: JAIME ELI FRITSCHI Voto: Em análise ao presente processo e, considerando
183 que a citada ART foi recolhida em 18/02/2022, portanto em data posterior a lavratura do
184 auto de infração, manifestamo-nos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
185 prevista na alínea D do art 73 da Lei n 519466 em grau mínimo. Processo: I2021/184037-2
186 Autuado: VULMIR ROSSATTO Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado
187 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de
188 infração, regularizando a falta cometida, manifestamo-nos por manter a aplicação da multa
189 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo:
190 I2020/179141-7 Autuado: DIEGO COSSETIN Voto: Ante todo o exposto, considerando que
191 o autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do
192 auto de infração, regularizando a falta cometida, manifestamo-nos por manter a aplicação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

193 da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
194 Processo: I2021/159198-4 Autuado: VALDO ANTONIO NANTES COELHO Voto: Anexou a
195 defesa, documentação que comprova os argumentos do recurso. Em face do exposto,
196 manifestamo-nos pela nulidade dos autos e arquivamento do processo. CONSELHEIRA
197 ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES Processo: I2019/014071-7 Autuado: ADELAIDE
198 EDUARDO BARROS DA SILVA Voto: Diante dos fatos, e considerando que o autuado
199 comprovou por meio de envio de cópia de contrato, que a responsabilidade técnica da
200 atividade que ensejou na lavratura do auto de infração está contemplada no referido
201 contrato, somos pela nulidade dos autos, devendo o DFI verificar se houve a regularização
202 da falta, e em caso negativo, autuar a empresa HF ASSESSORIA E PLANEJAMENTO.
203 Processo: I2021/113179-7 Autuado: JOSÉ ROBERTO BRUMATTI Voto: Pelo acima
204 exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade
205 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
206 CONSELHEIRA JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS Processo: I2020/040366-9 Autuado:
207 DAIRSON PAULINO DE CASTRO Voto: Em face do exposto, voto pela procedência dos
208 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,
209 de 1966, em grau máximo. CONSELHEIRA KEICIANE SOARES BRASIL Processo:
210 I2020/177917-4 Autuado: LUIZ EDUARDO RUIZ SANTIN Voto: Em análise ao presente
211 processo e, sou pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na
212 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo. Processo: I2020/156601-4
213 Autuado: MARIO GUIMARÃES BANDEIRA Voto: Em análise ao presente processo e,
214 considerando que não houve manifestação do autuada, sou pela procedência do auto de
215 infração n I20201566014, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea D do art 73
216 da Lei n 519466 em grau máximo. Processo: I2021/179399-4 Autuado: GINANDREI
217 ASSIS DE SOUZA Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em
218 sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,
219 regularizando a falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art.
220 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo: I2021/199486-8 Autuado: JOSE
221 LEONARDO DE LIMA ZAMBRANO Voto: Em análise ao presente processo e,
222 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto,
223 sou por sua procedência, devendo ainda ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do
224 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS
225 SANTINI JUNIOR Processo: I2021/010636-5 Autuado: FERNANDO DE CONTO Voto: Em
226 análise ao presente processo e considerando que em verificação ao site do CAU-MS a
227 RRT citada no recurso está válida sendo recolhida em data posterior a lavratura do auto de
228 infração, somos por sua manutenção, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea
229 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo: I2019/094713-0
230 Autuado: RRX COMÉRCIO DE CARNES EIRELI Voto: Considerando que a ART está
231 datada anterior a reunião da CEA, considerando que no campo observação da ART cita
232 que tratava-se de um documento para regularizar o AI 2019/094713-0 somos pelo
233 Arquivamento do referente processo. Processo: I2019/092502-1 Autuado: MARCELO
234 ROMANELLI DE OLIVEIRA Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que
235 consta do sistema o registro da ART n. 1320190069607 registrada pelo citado profissional
236 em 05/08/2019, somos pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade
237 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo, em face da
238 posterior regularização. Processo: I2019/031082-5 Autuado: NELSON MINA MARTINS
239 Voto: Ante ao exposto sou pela reforma da decisão proferida em primeira instância pela
240 CEA em 16/06/2020, visto que o autuado demonstrou não estar exercendo ilegalmente
241 atividade de responsabilidade exclusiva de engenheiro agrônomo, assim sou pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

242 arquivamento do AI. Processo: I2021/178201-1 Autuado: JULIO CESAR HOBOLD Voto:
243 Em face do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ainda ser
244 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
245 mínimo. Processo: I2020/037975-0 Autuado: RAFAEL PONTIM GOMES Voto: Em análise
246 ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data posterior à
247 lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada
248 penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.
249 Processo: I2019/015816-0 Autuado: ADEMIR LUIZ GUARDA Voto: Face a apresentação
250 de recurso pelo autuado e regularização, e novo recurso apresentado somos pelo
251 arquivamento do AI. Processo: I2021/112797-8 Autuado: JOSE ROBERTO RAMOS
252 JUNIOR Voto: Em análise ao presente processo e considerando a veracidade das
253 alegações apresentadas, somos pela nulidade dos autos. CONSELHEIRO MARIO BASSO
254 DIAS FILHO Processo: I2020/035232-0 Autuado: SINDICATO RURAL DE GLÓRIA DE
255 DOURADOS Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua
256 defesa profissional legalmente habilitada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU
257 contratada anteriormente à lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o consequente
258 arquivamento do processo. Processo: I2019/069917-0 Autuado: MARCELO ROMANELLI
259 OLIVEIRA Voto: Ante todo o exposto, somos pela manutenção do Auto de Infração n.
260 I2019/069917-0 de 25/06/2019 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966
261 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº
262 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo: I2021/127773-2 Autuado: MARIA NEIDE
263 CASAGRANDE MUNARETTO Voto: Anexou a defesa, cópia de sua ART n.
264 1320200020370, registrada em 05/03/2020, tendo por objeto a atividade que ensejou na
265 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos
266 autos. Processo: I2021/179194-0 Autuado: CLAUDIO ROBERTO BUSCHMANN Voto:
267 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
268 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,
269 somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,
270 de 1966, em grau mínimo. Processo: I2021/184909-4 Autuado: ANTONIO ATANASIO
271 MULLER Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
272 defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,
273 regularizando a falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea
274 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRO MARLON TONY
275 BRANDT Processo: I2021/112694-7 Autuado: JERSON NOGUEIRA JUNIOR Voto: Em
276 análise ao presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data anterior a
277 lavratura do auto de infração, determino sua nulidade. CONSELHEIRO OSCAR RAUL
278 DIAS HAACK Processo: I2021/127264-1 Autuado: GILBERTO ALVIN ZOLLER Voto: Ante
279 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
280 legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela
281 nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Processo: I2020/166842-9
282 Autuado: VOLMAR VIEIRA Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado
283 apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de
284 infração, regularizando a falta cometida, somos pela manutenção de aplicação da multa
285 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo:
286 I2020/211546-6 Autuado: MANOEL OSVALDO FILHO E OUTROS Voto: Ante todo o
287 exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, somos pela nulidade do AI e
288 o consequente arquivamento do processo. Processo: I2020/177355-9 Autuado: ZULEIMA
289 SILVEIRA DE OLIVEIRA Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada
290 apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

291 infração, regularizando a falta cometida, somos pela manutenção a aplicação da multa
292 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo:
293 I2021/179462-1 Autuado: MAURICIO SILVERIO RODRIGUES Voto: Ante todo o exposto,
294 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado
295 posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos pela
296 manutenção de aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
297 1966, em grau mínimo. Processo: I2021/184715-6 Autuado: ARMINDO TOCHETTO Voto:
298 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
299 contratado anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade do AI e o
300 consequente arquivamento do processo. Processo: I2021/112695-5 Autuado: JERSON
301 NOGUEIRA JUNIOR Voto: Diante do acima exposto e considerando que a ART foi
302 registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.
303 Processo: I2021/051261-4 Autuado: DAGOBERTO JOSÉ LUDWIG Voto: Ante todo o
304 exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração,
305 que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e
306 a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do
307 processo. Processo: I2022/075255-3 Autuado: TIAGO FALKENBERG Voto: Ante todo o
308 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente
309 habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela
310 manutenção a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
311 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ COTTICA Processo:
312 I2020/034032-2 Autuado: SINVAL BENANTE Voto: Ante todo o exposto, considerando que
313 não é possível assegurar a certeza da ciência do autuado quando do recebimento das
314 notificações, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
315 Processo: I2021/175370-4 Autuado: SIMONE DE CASTILHO OLIVEIRA Voto: Pelo acima
316 exposto, sou pelo arquivamento dos autos. Processo: I2020/177457-1 Autuado: JOÃO
317 PAULO LEITE GODOI Voto: Diante dos fatos, manifesto-me pela nulidade dos autos com
318 fundamento nos preceitos do inciso II do artigo 47 da Resolução n. 1008/2003 do Confea
319 que versa: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II -
320 ilegitimidade de parte; Processo: I2021/010586-5 Autuado: ROGÉRIO FRANCO Voto:
321 Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de
322 infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em
323 julgado da decisão relativa à infração, sou pela nulidade do AI e o consequente
324 arquivamento do processo. Processo: I2022/099673-8 Autuado: VANESSA SCHERER DA
325 SILVA SANTOS Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em
326 sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração,
327 regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D"
328 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRO SALVADOR
329 EPIFANIO PERALTA BARROS Processo: I2020/211042-1 Autuado: JUNIO FLORES
330 SCARIOT Voto: Ante o acima exposto, mantém-se da penalidade, porém em seu grau
331 mínimo, em virtude da ART constada ao processo, ter sido registrada após a lavratura do
332 Auto de Infração. CONSELHEIRA TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA
333 Processo: I2020/068326-2 Autuado: BENEDITO MUDENUTI JÚNIOR Voto: Ante todo o
334 exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, sou pela nulidade do AI e o
335 consequente arquivamento do processo. **Infração a alínea "b" art. 6º da Lei n.**
336 **5.194, de 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
337 agrônomo: b) O profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições
338 discriminadas em seu registro." CONSELHEIRA CARINA MARCONDES QUEIROZ
339 Processo: I2022/075958-2 Autuado: RENATO CRISTOVAO ABRAO Voto: Em análise ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

340 presente processo e, considerando que as ARTs foram registradas em data posterior à
341 lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ainda ser aplicada a penalidade prevista
342 na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRO
343 ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: I2020/200244-0 Autuado: LUCAS MULLER
344 Voto: Em análise ao presente processo, determino a procedência dos autos, devendo ser
345 aplicada multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo,
346 em face da regularização posterior a lavratura do auto de infração. **INFRAÇÃO A ALÍNEA**
347 **"E" ART. 6º DA LEI N. 5.194, DE 1966.** "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de
348 engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: e) a firma, organização ou sociedade que,
349 na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da
350 Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo
351 único do Art. 8º desta Lei." CONSELHEIRA CORNELIA CRISTINA NAGEL Processo:
352 I2019/018513-3 Autuado: BRITO & GONÇALVES LTDA Voto: Diante das informações
353 prestadas pelo DAR, principalmente no tocante a data de envio dos processos ao CFT em
354 01/02/2020, e que a autuação data de 1º/04/2019, e finalmente que consta do sistema que
355 o citado profissional respondeu tecnicamente pela autuada somente até 2018, voto pela
356 manutenção dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "E" do art. 73
357 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau máximo. CONSELHEIRA KEICIANE SOARES BRASIL
358 Processo: I2021/211262-1 Autuado: NUTRIBEM PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
359 Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que houve regularização da falta
360 em data posterior a lavratura do auto de infração, sou pela procedência dos autos, bem
361 como pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
362 em grau mínimo. CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ COTTICA Processo: I2020/035256-8
363 Autuado: ELETROLUZ LTDA-ME Voto: Ante todo o exposto, considerando as falhas na
364 descrição do local da obra/serviço e a falta de cumprimento de demais formalidades
365 previstas em lei, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
366 **Infração ao art. 16 da Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 16 – Enquanto durar a
367 execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação
368 e manutenção de placas visíveis e legíveis a público, contendo o nome do autor e co-autor
369 do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos
370 responsáveis pela execução dos trabalhos." CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ COTTICA
371 Processo: I2019/098828-7 Autuado: TEOTONIO MENDES NETO Auto: Diante das
372 argumentações apresentadas pelo autuado, sou pela manutenção dos autos, no entanto,
373 com aplicação de multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
374 mínimo. **INFRAÇÃO AO ART. 1º DA LEI N. 6.496, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977.** "Art. 1º -
375 Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
376 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
377 Responsabilidade Técnica" (ART). CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO
378 Processo: I2020/118915-6 Autuado: MARCIO SÉRGIO DA SILVA Voto: Em análise ao
379 presente processo, e considerando que existe ART registrada em data anterior a lavratura
380 do auto de infração, somos pela nulidade dos autos. Processo: I2021/236209-1 Autuado:
381 RENAN CANDIDO LEMES Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que a
382 primeira ART de n. 1320220004440 foi registrada em data anterior à lavratura do auto,
383 somos por sua nulidade. CONSELHEIRO ARMANDO DE ARÚJO NETO Processo:
384 2011002658 Autuado: CONCEITO ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO
385 LTDA Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
386 Processo: 2010000757 Autuado: CONCRETO TRÊS LAGOAS LTDA Voto: Por todo o
387 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2010001434
388 Autuado: MARCOS SILVEIRA DA COSTA Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

389 Arquivamento do presente processo. Processo: 2010003097 Autuado: ADALGISA
390 ERNANDES OLIVEIRA GRANCE Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo
391 Arquivamento do presente processo. Processo: 2007325424 Autuado: CLAUDIO LEITE
392 GOMES Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
393 Processo: 2009001010 Autuado: GEOSERV SERVIÇOS DE GEOTECNICA E
394 CONSTRUÇÕES LTDA Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
395 presente processo. Processo: 2011001728 Autuado: MELLO VIEIRA FUNDAÇÕES LTDA
396 Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
397 Processo: 2014000642 Autuado: WITWYTZKY & ESPINOZA LTDA ME Voto: Por todo o
398 acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2012000771
399 Autuado: CONCREPLUS CONCRETO LTDA Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo
400 Arquivamento do presente processo. Processo: 2013002043 Autuado: SIGNORI & CIA
401 LTDA Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.
402 CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO Processo:
403 2019/031433-2 Autuado: A & A CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI Voto:
404 Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades
405 previstas em lei, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
406 Processo: I2021/182252-8 Autuado: CONCRENAVI - CONCRETO USINADO NAVIRAI
407 LTDA Voto: Ante todo o exposto, considerando as falhas na descrição dos fatos
408 observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
409 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, somos pela nulidade do AI e
410 o consequente arquivamento do processo. CONSELHEIRA CORNELIA CRISTINA NAGEL
411 Processo: I2020/038524-5 Autuado: GOMES & AZEVEDO Voto: Ante todo o exposto,
412 considerando que a autuada comprova que o serviço objeto do presente auto de infração
413 estava devidamente regularizado perante o CAU em data anterior à lavratura do auto de
414 infração, voto pela a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.
415 CONSELHEIRA ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES Processo: I2020/037912-1 Autuado:
416 COAMO Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que as ARTs foram
417 registradas em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência,
418 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
419 em grau mínimo. Processo: I2022/074687-1 Autuado: PATRICK LIMA DA SILVA Voto: Em
420 análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em data
421 anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade. Processo: I2022/089196-
422 0 Autuado: FABRÍCIO DEVETAK CASADO Voto: Em análise ao presente processo e,
423 diante da manifestação do profissional, somos pela nulidade dos autos, devendo o DFI
424 proceder contato com o produtor a fim de verificar se existe responsável técnico pela
425 atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. CONSELHEIRO JORGE LUIZ DA
426 ROSA VARGAS Processo: I2019/093700-3 Autuado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI Voto:
427 Ante todo o exposto, considerando que o autuado registrou a ART posteriormente à
428 lavratura do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da
429 Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRA KEICIANE SOARES BRASIL
430 Processo: I2020/037921-0 Autuado: COAMO Voto: Em face do exposto, sou pela
431 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73
432 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS SANTINI
433 JUNIOR Processo: I2020/000313-0 Autuado: EDUARDO Autuado: PAGNONCELLI
434 PEIXOTO Voto: Desta feita, somos pela nulidade dos autos, e ainda por envio de ofício
435 a citada empresa orientando-a a proceder ao registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS,
436 nos termos do artigo 59 da Lei n. 5194/66. Em tempo, em caso de a empresa ser pega
437 atuando sem registro, deverá ser autuada por infração ao artigo 59 da lei em comento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

438 Processo: I2019/014949-8 Autuado: ANDRE PEDRO CRISTIANINI Voto: Somos pela
439 manutenção da decisão da referida CEECA de aplicação de multa prevista na penalidade
440 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966., infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.,
441 em grau mínimo. CONSELHEIRAMARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS Processo:
442 I2019/065322-6 Autuado: LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA Voto: Ante todo o
443 exposto, considerando que não há no processo o Aviso de Recebimento que comprova a
444 certeza da ciência do autuado sobre as notificações e o auto de infração, infringido ao
445 disposto no art. 53, caput e § 1º, da Resolução Confea nº 1.008/2004, sou pela nulidade
446 do AI e o arquivamento do processo. CONSELHEIRO MARLON TONY BRANDT
447 Processo: I2021/160175-0 Autuado: IKITARO SHIBATA URANO Voto: Em análise ao
448 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior à
449 lavratura do auto de infração, determino sua procedência, devendo ser aplicada
450 penalidade prevista na alínea A do art. 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n
451 6496 de 1977 e a multa em grau mínimo. Processo: I2022/088356-9 Autuado: ALDEVINA
452 A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI Voto: Ante todo o exposto, considerando
453 que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,
454 sou favorável a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
455 CONSELHEIRO OSCAR RAUL DIAS HAACK Processo: I2021/160174-2 Autuado:
456 RIKITARO SHIBATA URANO Voto: Em análise ao presente processo e, considerando
457 que a regularização da falta se deu em data posterior à lavratura do auto de infração,
458 somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea A do art.
459 73 da Lei n 5194 de 1966 e infração art. 1 da Lei n 6496 de 1977 e a multa em grau
460 mínimo. CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ COTTICA Processo: I2021/113157-6 Autuado:
461 LA-J LUCAS Voto: Pelo acima exposto, sou pela manutenção dos autos, com aplicação da
462 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.
463 CONSELHEIRO ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: I2022/042467-0 Autuado:
464 FUNSOLOS CONSTRUTORA Voto: Diante do exposto, determino pela nulidade dos
465 autos. Processo: I2022/041131-4 Autuado: MATPARCG Voto: Ante todo o exposto,
466 considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
467 lavratura do AI, regularizando a falta cometida, determino a aplicação da multa prevista na
468 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Processo: 2010002340
469 Autuado: PLANTAR AS PLANEJAMENTO TEC. E ADM. DE REFLORESTAMENTO Voto:
470 Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo:
471 2010002165 Autuado: IGUAÇU POÇOS ARTESIANOS LTDA Voto: Por todo o acima
472 exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2011000781
473 Autuado: LUCIANO NIEDERMEYER NETO Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo
474 Arquivamento do presente processo. Processo: 2013000150 Autuado: JOAQUIM
475 FRANCISCO HERRERA DO NASCIMENTO Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo
476 Arquivamento do presente processo. Processo: 2010002244 Autuado: GUILHERME LUIZ
477 MARTINS KORNDORFER Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
478 presente processo. CONSELHEIRO SIDICLEI FORMAGINI Processo: 2005000467
479 Autuado: JOSÉ FRANCISCO DOS REIS NETO Voto: Por todo o acima exposto, somos
480 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2010003555 Autuado: ALARMES
481 PROTECT'US SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA Voto: Por todo o acima exposto, somos
482 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2010003732 Autuado: ALARMES
483 PROTECT'US SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA Voto: Por todo o acima exposto, somos
484 pelo Arquivamento do presente processo. Processo: 2011000312 Autuado: SET
485 CONTROL ENGENHARIA LTDA Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo
486 Arquivamento do presente processo. Processo: 2011000426 Autuado: LUGER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

487 TECNOLOGIA LTDA. Voto: Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do
488 presente processo. **INFRAÇÃO AO ART. 58 DA LEI N. 5.194, DE 1966.** "Art. 58 – Se o
489 profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer
490 atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. "CONSELHEIRA
491 ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES Processo: I2021/236111-7 Autuado: ARLINDO
492 PEROVANO & CIA LTDA Voto: Em análise ao presente processo e, considerando que a
493 autuada está habilitada a atividade objeto do auto de infração, e que seu registro junto ao
494 CRBio contempla o Estado de Mato Grosso do Sul, somos pela nulidade dos autos.
495 CONSELHEIROMAYCON MACEDO BRAGA Processo: I2019/070330-4 Autuado: PRO-
496 RAD CONSULTORES EM RADIOPROTECAO S/S LTDA Voto: Ante todo o exposto,
497 considerando que a autuada encontrava-se executando serviços na área da engenharia
498 elétrica, de dosimetria de radiação, na circunscrição do Crea-MS, sem visar seu registro,
499 sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
500 5.194, de 1966, em grau máximo. CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ COTTICA Processo:
501 I2021/186752-1 Autuado: ARTICO CORREA & OLIVEIRA Voto: Ante todo o exposto,
502 considerando as falhas na descrição da atividade técnica no auto de infração, sou pela
503 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo. **INFRAÇÃO AO ART. 59 DA LEI N.**
504 **5.194, DE 1966.** "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas
505 e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na
506 forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o
507 competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro
508 técnico. " CONSELHEIRA KEICIANE SOARES BRASIL Processo: I2018/131623-9
509 Autuado: MATTIONI & CIA LTDA - HIDRA-LUX Voto: Em análise ao presente processo e,
510 considerando que o auto foi lavrado em 2018 e que a empresa naquele ano procedeu ao
511 registro em data posterior à lavratura do auto de infração, sou pela manutenção dos autos,
512 devendo ser aplicada penalidade em grau mínimo. CONSELHEIRO MARLON TONY
513 BRANDT Processo: I2019/092560-9 Autuado: LOGICA AUTOMACAO E SERVICOS
514 LTDA Voto: Ante o exposto, em conformidade com a Câmara Especializada de Engenharia
515 Elétrica e Mecânica, determino a aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do artigo
516 73 da Lei n. 5194/66 em grau máximo. CONSELHEIRO MAYCON MACEDO BRAGA
517 Processo: I2022/074548-4 Autuado: THAYNARA CRISTINA DA SILVA ALENCAR-AUTO
518 FOSSA BANDEIRANTES Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada prestou
519 serviços em atividades ligadas ao exercício da engenharia sem possuir registro neste
520 conselho, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da
521 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ COTTICA
522 Processo: I2020/035639-3 Autuado: 2 HM LTDA Voto: Ante todo o exposto, considerando
523 as falhas na identificação do autuado, sou pela nulidade do AI e o conseqüente
524 arquivamento do processo. Processo: I2020/177560-8 Autuado: JOHNSON CONTROLE
525 BE DO BRASIL Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada comprova em sua
526 defesa que estava devidamente registrada neste conselho anteriormente à lavratura do
527 auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.
528 CONSELHEIRO ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: I2018/132553-0 Autuado:
529 ANTONIO MARCOS EMPREENDIMENTOS EIRELI Voto: Ante todo o exposto,
530 considerando que, em consulta ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU –
531 SICCAU por "Pesquisar Profissional/Empresa", constata-se que a empresa autuada tem
532 registro no CAU, portanto determino o arquivamento. **Infração a alínea "a" art. 6º da**
533 **Lei n. 5.194, de 1966.** "Art. 6º- Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
534 engenheiro agrônomo: A) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
535 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

536 não possui registro nos Conselhos Regionais. ” CONSELHEIRA KEICIANE SOARES
537 BRASIL Processo: I2020/211626-8 Autuado: JOSE TRINDADE SOBRINHO Voto: Ante
538 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
539 contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida,
540 sou pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
541 grau mínimo. CONSELHEIRA MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS Processo:
542 I2021/031106-6 Autuado: JORGE BROCH Voto: Ante todo o exposto, considerando que o
543 autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do
544 auto de infração, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa
545 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
546 CONSELHEIRA TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA Processo: I2020/211939-9
547 Autuado: JOSE TRINDADE SOBRINHO Voto: Ante todo o exposto, considerando que o
548 autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do
549 auto de infração, regularizando a falta cometida, sou por manter a aplicação da multa
550 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. **Infração ao**
551 **art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.** “Art. 1º - Todo contrato, escrito ou
552 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
553 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
554 Técnica" (ART). CONSELHEIRA ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO Processo:
555 I2019/081028-3 Autuado: CUMMINS VENDAS E SERVIÇOS DE MOTORES E
556 GERADORES LTDA Voto: Ante todo o exposto, considerando que a autuada
557 apresenta em sua defesa ART de responsável técnico registrada posteriormente à
558 lavratura do AI, somos pela procedência do auto de infração com a aplicação da multa
559 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.
560 CONSELHEIRO OSCAR RAUL DIAS HAACK Processo: I2022/090353-5 Autuado: ODAIR
561 JOHANNNS Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
562 defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela nulidade
563 do AI e o consequente arquivamento do processo. CONSELHEIRO ROBERTO LUIZ
564 COTTICA Processo: I2019/091491-7 Autuado: LAJES E ARTEFATOS DE Voto: Ante
565 todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada
566 posteriormente à lavratura do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea
567 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. CONSELHEIRO ROBSON
568 TEIXEIRA DOS SANTOS Processo: I2022/089206-1 Autuado: ROBERTO SEIJI
569 OKABAYASHI Voto: Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço
570 na área da agronomia sem registrar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica –
571 ART, determino a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
572 1966, em grau máximo. Aprovado. **a.1.2** – Incumbidos de atender à solicitação do Plenário.
573 **1) Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa. Processo: P2023/009505-9. Interessado:**
574 Eng. Civil Roger Camargo Brites **Assunto:** Baixa de ART com Registro de Atestado.
575 "Trata os autos do processo no qual o Eng. Civil RÓGER CAMARGO BRITES solicita
576 baixa com registro de atestado da ART de nº 1320210129977 registrada em 06/12/2021
577 de corresponsável à ART nº 1320210129911 da Engenheira Civil WALQUIRIA PEIXOTO
578 DE PAIVA e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2022, pelo
579 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
580 SUL - CRA/MS, em favor da Eng. Civil Walquiria e da Empresa Contratada CONEXÃO
581 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI. A ART nº 1320210129977 em que o Eng. Civil
582 Róger se refere, foi emitida por ele como profissional autônomo, pois não consta empresa
583 contratada e a contratante foi o CRA/MS. Dito isto, é importante salientar novamente que
584 tal atividade de engenharia descrita na ART, perante este conselho foi realizada pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

585 empresa Conexão Serviços e Construções Eireli conforme consta na ART de nº
586 1320210129911 de 06/12/2021 e Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido
587 em 15/12/2022. Em 1ª instância a solicitação do Eng. Róger foi indeferida e o interessado
588 recorreu da decisão da câmara e o processo subiu para o Plenário do Crea/MS. Nos
589 argumentos para a reanálise do processo, o interessado afirma que existe vínculo entre
590 ele e a empresa que realizou tal atividade no CRA/MS, a Conexão Serviços e Construções
591 Eireli e apresenta o contrato de prestação de serviço entre ele e a Conexão Serviços e
592 Construções Eireli. No entanto, não tem sentido dar baixa na ART solicitada se a atividade
593 de engenharia em questão foi realizada pela Conexão Serviços e Construções Eireli e em
594 sua ART a contratante foi o CRA/MS. Ao que me parece, a ART nº 1320210129977 foi
595 preenchida errada. O Eng. Civil Róger deveria ter colocado como contratante Conexão
596 Serviços e Construções Eireli, aí sim teria sentido sua coparticipação no serviço e neste
597 caso para a baixa da ART o mesmo deveria apresentar o Atestado de Capacidade Técnica
598 em seu favor, emitido pela Conexão Serviços e Construções Eireli. Com o objetivo
599 solucionar o problema, aproveito para sugerir ao Eng. Civil Róger, solicitar nulidade da
600 ART nº 1320210129977 e emitir uma nova “ART à posteriori” colocando como contratante
601 a Conexão Serviços e Construções Eireli. Posteriormente ele poderá solicitar a Baixa de
602 ART com Registro de Atestado, apresentando o Atestado de Capacidade Técnica emitido
603 pela Conexão Serviços e Construções Eireli a seu favor. Desta forma, considerando o art.
604 63 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, e o seu § 1º que dispõe:
605 Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do
606 requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos
607 assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas. § 1º O requerimento será deferido
608 somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.
609 Considerando que, a documentação apresentada, NÃO atende as exigências da
610 Resolução nº 1.025 de 30/10/2009 do Confea, que dispõe sobre a ART-Anotação de
611 Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências”. o
612 Plenário DECIDIU por aprovar o relato da Conselheiro Reginaldo Ribeiro de Sousa
613 com o seguinte teor: “Diante do exposto, considerando que a documentação apresentada,
614 não atende os requisitos legais, sou pelo INDEFERIMENTO das solicitações do Eng. Civil
615 RÓGER CAMARGO BRITES, que são: Baixa da ART nº: 1320210129977 registrada
616 06/12/2021 e Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 15/12/2022, pelo
617 CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
618 SUL - CRA/MS.” 2) Conselheiro **Elói Panachuki**. Processo: P2023/032483-0. Interessado:
619 Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul –
620 IBAPE. o Assunto: Ofício 004-2023 – Registro de Entidade de Classe . “O presente
621 processo, trata-se da análise do pedido de registro e representação no plenário do Crea-
622 MS, da entidade de classe Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em
623 Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS), com fulcro no artigo 62, da Lei n. 5.194/66 e artigos 15 e
624 16, da Resolução n. 1.070/2015, do Confea. DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:
625 Considerando a Lei Federal n.º 5.194, de 24/12/1966 que regula o exercício das profissões
626 de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências; Considerando a alínea
627 “h” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos Creas a competência para
628 examinar os requerimentos e processos de registro em geral; Considerando a alínea “j” do
629 art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que disciplina que as instituições de ensino e as
630 entidades de classe agirão com os Creas nos assuntos previstos na lei em questão;
631 Considerando a alínea “k” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 1966, que atribui ao Confea a
632 competência de fixar as condições para que as entidades de classe tenham direito à
633 representação nos plenários dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia –



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

634 Creas; Considerando a alínea “p” do art. 34 da Lei nº 5.194, de 1966, que confere aos
635 Creas a atribuição para organizar e manter atualizado o registro das instituições de ensino
636 e entidades de classe aptas a compor os plenários do Confea e dos Creas; Considerando
637 o disposto nos arts. 37, 38 e 39 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da constituição dos
638 Conselhos Regionais e da representação das instituições de ensino e das entidades de
639 classe de profissionais; Considerando o art. 62 da Lei nº 5.194, de 1966, que dispõe sobre
640 o registro de entidades de classe nos Creas; Considerando a Resolução n. 1.070/2015,
641 que Dispõe sobre os procedimentos para registro e revisão de registro das instituições de
642 ensino e das entidades de classe de profissionais nos Creas e dá outras providências. DO
643 PEDIDO DE REGISTRO E REPRESENTAÇÃO: A entidade de classe protocolizou seu
644 pedido junto ao Crea-MS, através do Ofício 004/2023. No ofício, a entidade requer o
645 registro da entidade para fins de representatividade no plenário do Crea-MS, conforme
646 prevê artigos 15 e 16, da Resolução n. 1.070/2015. DOS DOCUMENTOS
647 APRESENTADOS: Considerando que a Resolução n. 1.070/2015, do Confea, em seu
648 artigo 15, elenca os documentos necessário para que a entidade de classe encaminhe ao
649 Crea, para ter seu pedido de registro analisado, conforme abaixo: *Art. 15. Para obter o*
650 *registro, a entidade de classe de profissionais deve encaminhar ao Crea requerimento*
651 *instruído com original ou cópia autenticada ou atestada por funcionário do Crea dos*
652 *seguintes documentos: I – ata da reunião de fundação registrada em cartório; II – ata de*
653 *eleição da atual diretoria registrada em cartório; III – estatuto da entidade e alterações*
654 *vigentes registrados em cartório, contemplando: a) objetivo relacionado às atividades das*
655 *profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; b) indicação expressa de seu âmbito de*
656 *atuação, no mínimo municipal e no máximo estadual, com sede na circunscrição do Crea*
657 *onde pretenda efetuar o seu registro; c) quadro de associados efetivos composto*
658 *exclusivamente por pessoas físicas que sejam profissionais do Sistema Confea/Crea. IV –*
659 *comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Receita*
660 *Federal; V– prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI– Relação Anual*
661 *de Informações Sociais – RAIS; VII– Informação à Previdência Social – GFIP; VIII – prova*
662 *de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de*
663 *Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,*
664 *quando possuir quadro de funcionários; IX – relação de associados comprovadamente*
665 *efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional, especificando nome, título*
666 *profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional*
667 *no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso,*
668 *que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; e X – comprovantes de*
669 *efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de*
670 *acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões*
671 *abrangidas pelo Sistema Confea/Crea durante os últimos 3 (três) anos imediatamente*
672 *anteriores ao ano do requerimento, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três)*
673 *atividades por ano, conforme se segue: a) demonstrativos de execução de atividades*
674 *voltadas para a valorização e o exercício profissional ou para assuntos inerentes às*
675 *profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, tais como: 1. Realização de cursos,*
676 *treinamentos, palestras, seminários e workshops; 2. Participação da entidade em eventos*
677 *de cunho técnico-cultural e em Conselhos ou Comissões Municipais, Regionais ou*
678 *Estaduais; ou 3. Parcerias ou reuniões com outros órgãos públicos, entidades do terceiro*
679 *setor, entidades privadas e entidades similares. b) informativos, boletins, jornais, revistas*
680 *ou publicações da entidade. Analisando a documentação apresentada, verifica-se que a*
681 *entidade de classe encaminhou seu primeiro estatuto, onde consta a sua data de fundação*
682 *em 25 de maio de 1983, e seu último estatuto, bem como todos os documentos*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

683 necessários para o pedido de registro, conforme preconiza o art. 15, da Resolução n.
684 1.070/2015. Considerando que a entidade comprovou mediante documentos, possuir em
685 seu quadro de sócios, mais de 60 profissionais, bem como demonstrou o efetivo
686 funcionamento em prol dos profissionais do grupo engenharia e grupo agronomia, através
687 de eventos técnicos nos últimos 3 anos”; Considerando que o pedido de registro e
688 representação foi apreciado pelas câmaras especializadas do Crea-MS. O Plenário
689 DECIDIU por aprovar o relato e voto fundamentado do Conselheiro Elói Panachuki
690 com o seguinte teor: “Diante do exposto, e considerando que a entidade de classe Instituto
691 Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso do Sul (IBAPE-MS),
692 em atendimento ao que dispõe o art. 62 da Lei n. 5.194/66, e considerando que atendeu
693 ao dispõe art. 15, da Resolução n. 1.070/2015, do Confea, no tocante ao registro de
694 entidade de classe, bem como o art. 16, da mesma resolução. Sou de parecer favorável
695 pelo deferimento do pedido de registro e pedido de representação junto ao plenário do
696 Crea-MS, do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia em Mato Grosso
697 do Sul (IBAPE-MS).” 3) Conselheiro Elói Panachuki Processo: F2023/003545-5.
698 Interessado: Eng. de Alimentos Thalita Santos Alves. Assunto: Revisão de Atribuição.
699 “Trata-se o protocolo, de revisão de atribuições da Engenheira de Alimentos Thalita Santos
700 Alves, em face à conclusão do curso de pós-graduação, nível especialização em
701 Engenharia Ambiental, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga, com
702 a modalidade de ensino à distância. Curso concluído em 4 de outubro de 2022.
703 Considerando que a profissional requerente é engenheira de alimentos, tendo suas
704 atribuições pertencentes ao Art.19 da Resolução 218/73 do Confea, para o desempenho
705 das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria de alimentos;
706 acondicionamento, preservação, distribuição, transporte e abastecimento de produtos
707 alimentares; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a engenharia de alimentos
708 pertence ao grupo engenharia, modalidade química, na tabela de títulos da Resolução n.
709 473/02, do Confea; Considerando que o curso de especialização em engenharia
710 ambiental, a qual a profissional concluiu, pertence a modalidade civil; Considerando que a
711 área ambiental é multidisciplinar, onde todas as modalidades profissionais possuem dentro
712 da sua área de atuação atribuições para tal; Considerando que a profissional encaminha o
713 pedido de revisão de atribuições sem, no entanto, especificar qual atribuição;
714 Considerando a Resolução n. 1073/2016 do Confea, que regulamenta a atribuição de
715 títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais
716 registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no
717 âmbito da Engenharia e da Agronomia; Considerando que a citada resolução, traz
718 que: *“atribuições profissionais”, é o ato específico de consignar direitos e*
719 *responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a*
720 *formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino*
721 *brasileiro e que formação profissional: processo de aquisição de habilidades e*
722 *conhecimentos profissionais, mediante conclusão com aproveitamento e diplomação em*
723 *curso regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, visando ao exercício*
724 *responsável da profissão;* Considerando o Artigo 7º da Resolução n. 1.073 do Confea, que
725 versa: *Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo*
726 *de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea*
727 *será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do*
728 *projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino*
729 *brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com*
730 *aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo*
731 *de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

732 Considerando que a atribuição profissional, segundo o Artigo 3º da resolução n.1073 do
733 Confea, só pode ser concedida, mediante os diversos níveis de formação, dentre eles o de
734 pós-graduação; Considerando por fim que o curso de especialização em Engenharia
735 Ambiental, cursado na Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga está
736 devidamente cadastrado junto ao Crea-MG, conforme consulta apresentada;
737 Considerando por fim, que o referido curso não irá acrescentar novas atribuições para a
738 profissional, tendo em vista a distinção da sua formação inicial em engenharia de
739 alimentos, para a engenharia ambiental.” o Plenário DECIDIU por aprovar o relato da
740 Conselheiro Elói Panachuki com o seguinte teor: “Pelo exposto, e, considerando a
741 formação da profissional, sou de parecer favorável pelo deferimento do pedido de
742 anotação do curso de pós-graduação, nível especialização em Engenharia Ambiental da
743 Instituição de Ensino Faculdade Única de Ipatinga, para a profissional Engenheira de
744 Alimentos Thalita Santos Alves, devendo o curso ser anotado em seus registros, sem no
745 entanto acrescentar novas atribuições.” **b)** Assuntos de interesse geral. **b.1)** Comissões.
746 **b.1.1)** Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC. Processo: P2023/030201-1
747 DELIBERAÇÃO N. 009/2023 – COTC. Assunto: Prestação de Contas de Fevereiro de
748 2023. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
749 VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário,
750 considerando que os dados constantes dos Relatórios Contábeis do mês de Fevereiro de
751 2023 foram apresentados pela área financeira e contábil, dos quais foram verificados os
752 Comparativos Sintéticos Orçados e Realizados, tanto da Receita como das Despesas, os
753 Balanços Orçamentário e Patrimonial e Variações Patrimoniais, considerando que a
754 referida prestação de contas obedeceu as normas vigentes estabelecida pelo Confea e
755 demais normas gerais que regem a matéria, considerando que o inciso V do art. 144 do
756 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que
757 compete a COTC emitir relatório de acompanhamento mensal referente à execução
758 orçamentária a ser encaminhado ao Plenário para apreciação e o inciso VII do art. 144 do
759 Regimento Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, apreciar e deliberar
760 sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas, **DECIDIU** aprovar a
761 Prestação de Contas relativa ao mês de Fevereiro do exercício de 2023 e
762 encaminhamento desta Decisão ao Confea. **b.1.1** - Comissão de Orçamento e Tomada de
763 Contas – COTC. Processo: P2022/087491-8 DELIBERAÇÃO N. 010/2023 – COTC.
764 Assunto: Prestação de Contas Chamamento Público n. 001/2021 - ASMEA-MS – Termo
765 de Fomento N. 008/2021. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
766 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
767 votação, e o Plenário, tendo examinado os demonstrativos em causa, assim como os
768 valores repassados pelo Crea-MS, bem como os documentos fiscais e contábeis, e
769 constatado que foram observadas as orientações previstas no Edital de Chamamento
770 Público 004/2021, considerando que a referida prestação de contas obedeceu as normas
771 gerais que regem a matéria, considerando que o inciso VIII do art. 143 do Regimento
772 Interno do Crea-MS, aprovado pela Decisão PL/MS 277/17, dispõe que compete a COTC
773 apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico,
774 **DECIDIU:** aprovar a Prestação de Contas de que trata o Termo de Fomento n. 008/2021
775 firmados entre o Crea-MS e a ASMEA - Associação Sul-Mato-Grossense de Engenheiros
776 Agrimensores e encaminhamento desta Decisão ao Confea. **b.2** – Processo:
777 P2023/032178-4 Interessado: Conselheiro Cláudio Renato Padim Barbosa Assunto:
778 Venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA a vaga de
779 CONSELHEIRO TITULAR que ocupo neste Regional pela entidade de classe SENGE-MS
780 Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul, com mandato 2021 a 2023, na Câmara



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

781 Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, nos termos da Seção V do Regimento
782 Interno do Crea-MS. Neste ensejo, informo que as razões que me levaram a esta decisão
783 são de ordem profissional. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos,
784 Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a
785 votação, e o Plenário após apreciar a solicitação de Renúncia protocolizada neste
786 Conselho pelo Conselheiro Cláudio Renato Padim Barbosa sob n. P2023/032178-4 com o
787 seguinte teor: “Venho por meio desta comunicar a Vossa Senhoria minha RENÚNCIA a
788 vaga de CONSELHEIRO TITULAR que ocupo neste Regional pela entidade de classe
789 SENGE-MS Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso do Sul, com mandato 2021 a
790 2023, na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, nos termos da Seção
791 V do Regimento Interno do Crea-MS. Neste ensejo, informo que as razões que me
792 levaram a esta decisão são de ordem profissional.”, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o
793 pedido de Renúncia do Conselheiro Cláudio Renato Padim Barbosa. **b.3** – Decisão da
794 Diretoria n. 16/2023 Interessado: Crea-MS Assunto: Dispõe sobre os planos de trabalhos
795 do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões Permanentes, Comissões Especiais,
796 Grupos de Trabalho e Programas , no tocante a ações e metas no âmbito de Mato Grosso
797 do Sul. A Senhora Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora
798 VÂNIA ABREU DE MELLO, após discussão, submeteu a votação, e o Plenário após
799 apreciar a Decisão da Diretoria n. 16/2023 que trata sobre a participação dos conselheiros
800 em eventos no tocante as ações e metas no âmbito de Mato Grosso do Sul. **DECIDIU**, por
801 unanimidade, aprovar: a) 11 (onze) Reuniões Ordinárias e 02 (duas) Reuniões
802 Extraordinárias para Diretoria, b) 12 (doze) Reuniões Ordinárias e 01 (uma) Reunião
803 Extraordinária para o Plenário; c) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma) Reunião
804 Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada de
805 Agronomia – CEA; d) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma) Reunião Extraordinária e
806 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada de Engenharia Civil e
807 Agrimensura – CEECA; e) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma) Reunião
808 Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada de
809 Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM; f) 12 (doze) Reuniões Ordinárias, 01 (uma)
810 Reunião Extraordinária e 01 (um) treinamento aos conselheiros da Câmara Especializada
811 de Segurança do Trabalho – CEEST; g) 01 (uma) Reunião Extraordinária e 01 (um)
812 treinamento aos conselheiros da Comissão Permanente de Ética Profissional; h) 01 (uma)
813 Reunião e 01 (um) treinamento para atender ao Colégio das Entidades Regionais; h) 5
814 (cinco) participações em eventos para as coordenadoras do Programa Crea-Jr, com o
815 indicativo de utilizar no máximo 1,5 (uma e meia) diária, e utilização de veículo do Crea-
816 MS para deslocamento, além de 01 (uma) participação para as respectivas coordenadoras
817 do Programa Crea-Jr no Encontro Nacional do Crea-Jr, respeitando os regramentos da
818 Portaria n. 050, de 2 de setembro de 2022; i) os valores destinados ao pagamento dos
819 custos das Câmaras Especializadas, Comissões, Programas e Plenário com Diárias,
820 Deslocamento Terrestre e Jetons, serão efetuados de acordo com o orçamento alocado
821 para cada estrutura; j) as solicitações não previstas nesta Decisão deverão ser submetidas
822 à apreciação da Diretoria, após verificadas as alocações de orçamento e homologação do
823 Plenário. **b.4** – Decisão da Diretoria n. 17/2023 Interessado: Crea-MS Assunto: Dispõe
824 sobre os planos de trabalhos do Plenário, Câmaras Especializadas, Comissões
825 Permanentes, Comissões Especiais, Grupos de Trabalho e Programas, no tocante à
826 participação de Conselheiros em eventos externos. A Senhora Presidente da Mesa
827 Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO, após
828 discussão, submeteu a votação, e o Plenário após apreciar a Decisão da Diretoria n.
829 17/2023 que trata que trata sobre a participação dos conselheiros em eventos externos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

830 **DECIDIU**, aprovar por unanimidade os Planos de Trabalho, que além dos valores alocados
831 para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, contemplam também a participação em
832 cursos da área de atuação dos Conselheiros, sendo que para esses cursos deve-se
833 observar o seguinte: 1) o teto de diárias é limitado a 4,5 (quatro diárias e meia),
834 condicionado ao período de realização do evento; 2) os números de participantes são
835 limitados à 1 (um) evento por conselheiro. 3) o Conselheiro que pleitear a participação em
836 eventos deve estar adimplente com sua anuidade, isento de qualquer pendência, quanto a
837 relato de processos e relativas à devolução de valores, entrega de relatório e/ou
838 comprovantes devidos ao Crea-MS e previstos na Norma Interna das Portaria n. 050, de 2
839 de setembro de 2022 e 014, de 24 de fevereiro de 2023; 4) as solicitações devem ser
840 apresentadas com antecedência de 30 (trinta) dias para instruir o procedimento de
841 solicitação de diárias, conforme Norma Interna da Portaria n. 050 de 2 de setembro de
842 2022; 5) não é permitido ao Crea-MS efetuar pagamento de inscrição em evento; 6) As
843 solicitações não descritas nos Planos de Trabalhos analisados deverão ser submetidas à
844 apreciação da Diretoria e posterior homologação do Plenário. **b.4 –Deliberação da**
845 **CEAP/MS n. 003/2023 Interessado: Crea-MS Assunto: Solicitação de envio de ofício do**
846 **Crea-MS as IES solicitando a atualização do cadastro dos cursos. A Senhora Presidente**
847 **da Mesa Diretora dos Trabalhos, Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO,**
848 **após discussão, submeteu a votação, e o Plenário após apreciar a Deliberação n.**
849 **003/2023 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP/MS que trata sobre**
850 **o envio de ofício do Crea-MS as IES solicitando a atualização das informações dos cursos**
851 **cadastrado por meio do preenchimento do Formulário A e B do anexo II da Resolução n.**
852 **1073/2016 do Confea, referente a todos os cursos cadastrados, assim como, o envio pelas**
853 **IES dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos de formação profissional em última**
854 **versão, bem como, solicitar a Presidência convidar o Conselho de Reitores das Instituições**
855 **de Ensino Superior de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), para uma reunião com participação**
856 **do Crea-MS e da CEAP-MS para conscientização sobre a preocupação do Sistema**
857 **Confea/Crea em relação a qualidade do ensino nos cursos de formação e o anseio do**
858 **sistema em processo de colaboração conjunta no aperfeiçoamento e melhoria contínua**
859 **dos cursos. DECIDIU**, aprovar por unanimidade o envio de ofício do Crea-MS as IES
860 solicitando a atualização das informações dos cursos cadastrado por meio do
861 preenchimento do Formulário A e B do anexo II da Resolução n. 1073/2016 do Confea,
862 referente a todos os cursos cadastrados, assim como, o envio pelas IES dos Projetos
863 Pedagógicos dos referidos cursos de formação profissional em última versão, bem como,
864 solicitar a Presidência convidar o Conselho de Reitores das Instituições de Ensino Superior
865 de Mato Grosso do Sul (CRIE-MS), para uma reunião com participação do Crea-MS e da
866 CEAP-MS para conscientização sobre a preocupação do Sistema Confea/Crea em relação
867 a qualidade do ensino nos cursos de formação e o anseio do sistema em processo de
868 colaboração conjunta no aperfeiçoamento e melhoria contínua dos cursos. Na sequência a
869 Senhora Presidente da Mesa Diretora do Plenário. Engenheira Agrimensora VÂNIA

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO

Presidente

ENG. AGR. ARMANDO ARAÚJO NETO
1º Diretor-Administrativo

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária n. 476, de 12 de maio de 2023.